

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

**PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO**

**Nº88/2020**

Define regra para a auditoria de procedimentos administrativos no domínio da Seção Judiciária do Ceará e dá outras providências.

**O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ, JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Manual de Auditoria Interna da 5ª Região, aprovado pela Resolução do Pleno do TRF5 nº 1, de 15 de janeiro de 2020, cuja finalidade principal é promover a maior celeridade e eficiência nos trabalhos desenvolvidos nas unidades de auditoria interna da Justiça Federal da 5ª Região e, nesse contexto, estabelece, entre as técnicas de auditoria, a amostragem (Capítulo IV, item 8.12, letra “a”);

CONSIDERANDO que a remessa automática de processos administrativos à Seção de Auditoria Interna, prática atualmente adotada no âmbito desta Seção Judiciária, dificulta o acompanhamento e cumprimento das demandas específicas de auditoria, sobretudo em razão do elevado número de procedimentos encaminhados, indo de encontro aos fins almejados pelo aludido Manual de Auditoria;

CONSIDERANDO que a escolha de amostras de processos a serem auditados é feita por meio do Sistema SIAFI, prioritariamente, e em conformidade com o planejamento das atividades de auditoria de cada ano, contemplado no Plano Anual de Auditoria Interna de cada exercício (PAAI) e respectivo escopo, em que é indicado o percentual de amostras a serem analisadas;

CONSIDERANDO que os novos processos administrativos desta Seção Judiciária são, em sua totalidade, virtuais e que, a partir de setembro de 2017, estão tramitando no Sistema SEI, o qual agrega mais recursos para busca e análise direta pela própria área de auditoria,

**RESOLVE**

Art. 1º. As atividades de auditoria interna no domínio da Seção Judiciária do Ceará deverão pautar-se pelas diretrizes definidas no Manual de Auditoria Interna da 5ª Região, aprovado pela Resolução do Pleno do TRF5 nº 1, de 15 de janeiro de 2020,

em especial a adoção da técnica de amostragem para o exame dos diversos procedimentos, segundo o planejamento delineado para o respectivo exercício financeiro, observada eventual legislação sucedânea modificativa ou complementar.

Parágrafo único. Os processos administrativos, após cumpridos seus objetivos, deverão ser concluídos ou permanecerem acautelados nas respectivas unidades administrativas responsáveis pela sua gestão e acompanhamento, ressalvados os casos em que, por expressa determinação superior, necessitem de manifestação da Seção de Auditoria Interna.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas possíveis disposições em contrário, notadamente o § 8º do art. 16 da Portaria nº 69, de 28 de janeiro de 2016, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Ceará.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

---

Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES SALDANHA LIMA, DIRETOR DO FORO**, em 20/08/2020, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1684237** e o código CRC **94D0A3D3**.

---

0001026-22.2018.4.05.7600/CE-CGA

1684237v2

---

**Publicado no Diário Eletrônico Administrativo DEA/SJ/CE Nº 160.0/2020 de 21 de agosto de 2020, p. 1/2.**

**Esse texto não substitui a publicação oficial**